



MP DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS

ANÁLISE INICIAL

abimóvel

Associação Brasileira das Indústrias do Mobiliário

Prezados Parlamentares,

É com entusiasmo que gostaríamos de anunciar uma nova fase da consolidação do trabalho da Frente Parlamentar pelo Livre Mercado: o Instituto Livre Mercado passa a fazer parte do **Instituto Unidos pelo Brasil**, somando forças, princípios e objetivos para garantir à Frente e a todos os mandatários a melhor estrutura técnica possível para a defesa da livre iniciativa, do empreendedorismo, da liberdade econômica, da eficiência governamental e todas as forças que foram geradoras dessa Frente Parlamentar.

Agora somos e estamos, mais do que nunca, **Unidos pelo Brasil**. Trabalharemos em prol da mudança do ambiente de negócios, do desenvolvimento econômico e do empreendedorismo.

No que se refere à equipe da secretaria executiva, nada muda. O time permanece o mesmo e integralmente dedicado a ser útil a cada parlamentar que veja, na defesa dos princípios dessa Frente, uma bandeira para o seu mandato. A governança, a transparência e a confiabilidade que buscamos desenvolver até aqui, permanecem como pontos prioritários do nosso trabalho.

O ganho da união traduz-se em maximizarmos a contribuição que, o setor produtivo e a sociedade, trazem para a construção de um país que seja mais livre e próspero. A força é da união em nome da liberdade e do desejo que cada brasileiro possa ter para si um horizonte seguro de crescimento.

O foco do **Instituto Unidos pelo Brasil** é trabalhar pela Frente Parlamentar e seus mandatários, integrando a posição da sociedade, especialistas e do setor produtivo ao processo decisório por políticas que gerem maior liberdade econômica, equilíbrio tributário, desenvolvimento social, eficiência estatal e segurança jurídica para o país.

Acreditamos que esse é um grande passo para o fortalecimento da Frente Parlamentar e que tem muito a contribuir com cada um dos nobres parlamentares, integrantes da Frente, e seus gabinetes,

Instituto Unidos pelo Brasil.

Medida Provisória do Ambiente de Negócios (MPAN)

O que é a MPAN?

É a medida provisória que tem por objetivo melhorar o Ambiente de Negócios e, conseqüentemente, colocação do Brasil no ranking *Doing Business*, anualmente divulgado pelo Banco Mundial.

Qual a Ementa?

Seu texto dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Qual a pertinência temática?

A análise inicial da equipe técnica desta Frente Parlamentar consegue verificar pertinência temática ao tema por dois eixos: Os indicadores do *Doing Business* e a legislação que conste diretamente abordada no texto.

Ao analisarmos os temas do *Doing Business*, são pontuados 10 indicadores entre os 11 analisados, sendo eles:

- | | |
|------------------------------------|-------------------------------------|
| 1. Abertura de Empresas | 2. Alvará de Construção |
| 3. Obtenção de Eletricidade | 4. Registro de Propriedade |
| 5. Obtenção de Crédito | 6. Investidores Minoritários |
| 7. Pagamento de Impostos | 8. Comércio Exterior |
| 9. Execução de Contratos | 10. Resolução de Insolvência |

O 11º indicador é o “Empregando Trabalhadores”, temática que também acaba tendo alguma margem de pertinência para ser abordada dentro da melhoria do Ambiente de Negócios.

Qual a legislação abordada no texto da Medida Provisória?

Alteradas → Normas que tem artigos recebendo nova redação.

Citadas → Normas que produzem efeitos dentro do abordado no texto da MP.

- [Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007](#) (alterada → Abertura de Empresas)
- [Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994](#) (alterada → Abertura de Empresas)
- [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#) (alterada → Proteção Minoritários)
- [Decreto nº 9.326, de 3 de abril de 2018](#) (citada)
- [Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019](#) (citada)
- [Lei nº 12.546, de 14 de dezembro 2011](#) (alterada → Comércio Exterior)
- [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (citada)
- [Lei nº 12.546, de 14 de dezembro 2011](#) (alterada → Origem não Preferencial)
- [Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011](#) (alterada → Cobrança dos Conselhos Profissionais)
- [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#) (citada)
- [Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943](#) (citada)
- [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001](#) (citada)
- [A Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil](#) (Alterado o Art. 206-A → Prazo de Intercorrência)

Quais as normas revogadas com a Medida Provisória?

I - o Decreto nº 13.609, de 1943;

II - o Decreto nº 20.256, de 20 de dezembro de 1945;

III - a Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953;

IV - o art. 1º da Lei nº 2.410, de 29 de janeiro de 1955;

V - o art. 1º da Lei nº 2.698, de 27 de dezembro de 1955;

VI - a Lei nº 2.807, de 28 de junho de 1956;

VII - a Lei nº 2.815, de 6 de julho de 1956;

VIII - o art. 1º da Lei nº 3.053, de 22 de dezembro de 1956;

- IX - a Lei nº 3.187, de 28 de junho de 1957;
- X - a Lei nº 3.227, de 27 de julho de 1957;
- XI - a Lei nº 4.557, de 10 de dezembro de 1964;
- XII - os art. 14 e art. 15 da Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966;
- XIII - o art. 15 do Decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969;
- XIV - o art. 2º do Decreto-Lei nº 666, de 2 de julho de 1969;
- XV - a parte do art. 1º do Decreto-Lei nº 687, de 18 de julho de 1969, que altera o art. 2º do Decreto-Lei nº 666, de 1969;
- XVI - o art. 2º da Lei nº 6.137, de 7 de novembro de 1974;
- XVII - o Decreto-Lei nº 1.416, de 25 de agosto de 1975;
- XVIII - o Decreto-Lei nº 1.427, de 2 de dezembro de 1975;
- XIX - o parágrafo único do art. 140 da Lei nº 6.404, de 1976;
- XX - o Decreto nº 84.248, de 28 de novembro de 1979;
- XXI - o Decreto nº 7.409, de 25 de novembro de 1985;
- XXII - a Lei nº 7.690, de 15 de dezembro de 1988;
- XXIII - o art. 5º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991;
- XXIV - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.934, de 1994:
- a) o inciso IV e o parágrafo único do art. 35;
 - b) o inciso III do art. 37;
 - c) o art. 58; e
 - d) o art. 60, caput, e §§ 1º a 4º;
- XXV - os seguintes dispositivos da Lei nº 11.598, de 2007:
- a) o parágrafo único do art. 2º; e
 - b) os § 1º ao § 4º do art. 4º;
- XXVI - os seguintes dispositivos da Lei nº 12.546, de 2011:
- a) os § 3º ao § 6º do art. 25;
 - b) os § 1º ao § 4º do art. 26;

c) o art. 37; e

d) o parágrafo único do art. 40.

Quais as principais alterações vislumbradas com a MP, de acordo com o governo?

1. Unificação no CNPJ das inscrições fiscais federal, estadual e municipal.

O empreendedor centralizará os cadastros fiscais em um CNPJ, retirando a necessidade das inscrições estaduais e municipais. Nas cidades que adotarem o Balcão Único, os procedimentos de abertura de empresas serão reduzidos de 10 para 3.

2. Desburocratiza a análise de viabilidade dos endereços de empreendimentos

Simplifica os dados requisitados para a consulta prévia, feita na Análise de Viabilidade dos endereços físicos dos empreendimentos. A consulta passará a ser feita de maneira ágil, pelo próprio empreendedor, no momento do cadastro, na internet.

3. Automatiza e acelera o registro do nome empresarial

O empreendedor poderá checar a disponibilidade do nome pela internet. Uma vez o nome disponível, poderá usar o CNPJ para realizar automaticamente o registro do nome empresarial.

4. Facilita a implementação das empresas de médio risco

Aplica a classificação nacional de risco nos Estados que não tiverem classificação própria. Determina que em atividades de médio risco os alvarás de funcionamento e licenças sejam emitidos automaticamente, desde que com termo de ciência e responsabilidade

5. Amplia as competências das assembleias gerais das empresas.

Concede a Assembleia-Geral a competência expressa para deliberar sobre alienações e contribuições significativas e sobre transações relevantes entre partes relacionadas.

6. Altera prazos da assembleia-geral em linha com as boas práticas do Banco Mundial

O prazo de antecedência da primeira convocação da Assembleia-Geral era de 15 dias, sendo que o recomendado pelo Banco Mundial é de 21 dias. A MP altera o prazo para a primeira convocação para 30 dias e a possibilidade de adiamento

caso documentos e informações relevantes não forem tempestivamente disponibilizados

7. Estabelece a participação de conselheiro independente em empresas abertas.

Torna obrigatória a participação de conselheiros independentes, nos termos da CVM, na composição do conselho de administração de empresas abertas. Prática recomendada pelo Banco Mundial.

8. Veda o acúmulo do cargo de presidente do conselho de administração e diretor-presidente em companhias abertas de grande porte

Torna obrigatória para todas as companhias prática de parte do mercado que é recomendada pelo Banco Mundial para companhias abertas de grande porte.

9. Permite que conselhos profissionais realizem medidas administrativas de cobrança.

Cria a permissão expressa para realização de medidas administrativas de cobrança das anuidades dos Conselhos Profissionais, permitindo inclusive a inclusão em cadastro de inadimplentes, porém, preserva-se o critério existente de não-judicialização dessas dívidas.

10. Dá segurança jurídica a importante prazo de prescrição na execução de contratos.

Busca acabar com prazos prescricionais complexos sem previsão em lei, gerando insegurança jurídica e situações oportunistas que atrasam execuções. Assim, consolida a melhor posição jurídica, dando segurança aos prazos prescricionais e trazendo seriedade aos contratos brasileiros. Essa medida, visa a redução de volume processual e conseqüente maior celeridade nos processos que esta e outras medidas que serão apresentadas como emenda de governo trarão. O impacto da medida se concretizará de duas formas: (i) a partir de enriquecimento do texto no CN com implementação de melhorias adicionais na prescrição intercorrente que irão reduzir a carga e tempo processual no Brasil e a partir de sua representação como marco institucional, que embasará o país em conversas com o Banco Mundial acerca da defasagem do tempo relatado de execução de contratos *versus* tempo observado.

11. Cria o SIRA – Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, liderado pelo Ministério.

Cria um sistema integrado de recuperação de ativos por parte do Executivo Federal – levando a diminuição das perdas em recuperação financeira e à

judicialização excessiva. O SIRA, estará sob a governança da PGFN, que estabelece mecanismos e iniciativas destinados a facilitar a identificação e a localização de bens e devedores, bem como a constrição e a alienação de ativos.

12. Estabelece prazo máximo de 5 dias úteis para licença de obras de baixa complexidade em vias públicas.

Estabelece prazo máximo de 5 dias para concessão de licença ou autorização para obras de baixa complexidade em vias públicas e estabelece, conforme a LLE, a aprovação tácita caso a autoridade não se manifeste. A realidade legislativa do Brasil hoje não estabelece prazo máximo. Em Rio e São Paulo, o procedimento de conexão externa – que inclui a autorização da obra – demora 83 e 90 dias.

13. Torna a obtenção de eletricidade para novos empreendimentos mais célere.

Cria condições para edição da Resolução Normativa 414 da Aneel que, combinada com o artigo da MP, levará prazo total de obtenção de eletricidade para 45-60 dias (média OCDE é 75 dias).

14. Aumenta os critérios para a criação de exigências de licenciamento de importação

Atualmente, não há critério para a criação de exigência de licenciamento de importação, fazendo com que os órgãos anuentes exijam tal licenciamento de forma indiscriminada sobre produtos sob sua competência.

A MP veda aos órgãos anuentes a exigência de licenciamento de importação em razão de características das mercadorias, quando não estiverem previstas em ato normativo. Assim, restringe a criação de burocracias desnecessárias no processo de importação.

Para além disso: a melhoria de pontuação no *Doing Business* no indicador de comércio exterior está sob responsabilidade da receita federal – que prometeu cumprir a meta através de melhorias em processos e mudanças infralegais.

15. Acaba com o SISCOERV e simplifica o comércio internacional de serviços

Ao acabar com um sistema que burocratiza o comércio internacional de serviços e gera dados que não são utilizados, a MPAN abre caminho para criação de um novo sistema. Que será fruto de dados compartilhados por órgãos e as entidades da administração pública federal direta e indireta, desonerando as empresas da obrigação de fornecer os dados diretamente.

16. Abre o mercado na navegação de longo curso e torna o setor mais competitivo.

Acaba com a exigência do uso de navios de bandeira brasileira para as importações feitas pelo governo. Com a queda dessa restrição, passa também a ser desnecessária a autorização da ANTAQ para o uso de navios de bandeira estrangeira – uma vez que não havia navios brasileiros de longo curso. Com isso, o processo de importação torna-se menos burocrático e mais célere.

17. Institucionaliza e dá *enforcement* ao guichê único eletrônico de comércio exterior

A MPAN institucionaliza e dá *enforcement* ao guichê único de comércio exterior, vedando aos órgãos anuentes exigir o preenchimento de formulários em papel ou em formato eletrônico que não seja por meio do guichê único.

18. Promove a revisão do estoque regulatório de licenças de importação

No Brasil, até hoje, existem muitas licenças de importação que já não são necessárias e burocratizam o processo de sem apresentar qualquer benefício ou finalidade. A MPAN promoverá, a partir de Decreto, a revisão do estoque regulatório de licenças de importação, fazendo um verdadeiro “revogaço” de medidas que só tornam o comércio exterior mais moroso, adequando a legislação infralegal à Lei de Liberdade Econômica.

19. Desburocratiza o sistema de investigação de origem não-preferencial.

A investigação passa a se pautar na origem declarada do produto e não serão exigidas licenças de importação a priori. A punição passa a ser após a conclusão da investigação, aderindo aos princípios de boa-fé e intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre atividades econômicas da Lei de Liberdade Econômica.

20. Moderniza a profissão de tradutor e intérprete público

A profissão possui regulação engessada e burocratizada com base em Decreto da Era Vargas (Decreto 13.609/1943). Com a MPAN, este decreto é revogado e a profissão desburocratizada, permitindo que os tradutores atuem em todo país e possam realizar seu trabalho em meio eletrônico.